



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
007/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2024.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo a abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____ responsável pela presente autuação a assinei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

1) PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na travessa Amazonas, nº 21, centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

1.2 Regime legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

1.3 Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 Critério de seleção: paralela e não excludente (inc. I) e com seleção a critério de terceiros (inc. II), previstas no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.5 Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021).

1.6 Endereço e horário para apresentação da documentação: Das 8h00 às 11h30 e das 13h às 17h30 na Prefeitura Municipal, localizada na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara/SC – CEP 89770-000.

1.7 Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 Objeto: É objeto do presente Edital a ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC**, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024 – Secretaria Municipal da Saúde e no Termo de Referência – TR nº 004/2024 - Secretaria Municipal da Saúde.

2.2 Quantitativos e valores da contratação: condições padronizadas de contratação dos itens constantes no ANEXO I.

2.3 Local da prestação do serviço: O posto de lavagem de veículos da contratada deve estar localizado no perímetro urbano do Município de Seara/SC. Essa condição é importante para que a contratação atenda aos princípios da economicidade e eficiência, evitando custos com deslocamento que sejam demasiadamente onerosos aos cofres públicos e atrapalhem a efetividade da medida.

2.4 Distribuição da demanda: Os critérios objetivos de distribuição de demanda definidos pela Secretaria demandante são:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

a) A distribuição da demanda será organizada por Secretaria, com cada unidade administrativa direcionando suas solicitações para um fornecedor credenciado.

b) Se houver mais fornecedores credenciados do que Secretarias, a demanda será dividida de forma igualitária entre eles.

2.5 Vigência deste edital: O edital estará permanentemente aberto e sujeito a revisões em qualquer momento.

3) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poderá ser realizado por meio eletrônico, através dos e-mails: compras04@seara.sc.gov.br e compras02@seara.sc.gov.br, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Seara, localizado na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara/SC.

3.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

3.6 O edital de poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.7 Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

4.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º).

4.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

4.1.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no **Item 6** deste Edital no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.3 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- g) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.6 A contratação será formalizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

5.8 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



6) DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (ANEXO II)

6.1.2 Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.1.3 Documentação relativa às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO III);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III).

6.1.4 Documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.3 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, caso em que poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

6.3.1 O disposto neste item não se aplica quando as exigências de capacidade técnico-profissional/técnico-operacional forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

7) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

7.3 Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4.1 Nesta etapa, constitui dever da Comissão de Contratação consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4.2 A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8) CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

8.2 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;

8.3 Após a análise documental, a Comissão de Contratação publicará ato específico certificando o cumprimento ou não das exigências editalícias acerca dos requisitos de habilitação dos interessados.

8.4 A relação de habilitados/inabilitados será encaminhada para apreciação da autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, os interessados sejam declarados credenciados ou não credenciado.

8.5 Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) homologar o processo, mediante publicação de ato específico.

8.6 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link <https://seara.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, inclusive para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

8.7 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação dos atos, situação em que se presume a ciência dos interessados.

8.8 O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

9) INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência/publicação.

9.6 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Da aplicação da sanção prevista no da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

9.11 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10) CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda (DFD), a fim de ser solicitada a contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Os contratos resultantes deste Edital terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

11) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O serviço de lavagem completa de veículos compreende a higienização (lavagem automotiva), a limpeza interna e externa e a aspiração dos veículos. Além disso, os equipamentos, materiais e produtos necessários para a execução do objeto ficam sob responsabilidade da empresa contratada, estando inclusos no valor pago pela Administração;

11.2 O posto de lavagem de veículos da contratada deve estar localizado no perímetro urbano do Município de Seara/SC. Essa condição é importante para que a contratação atenda aos princípios da economicidade e eficiência, evitando custos com deslocamento que sejam demasiadamente onerosos aos cofres públicos e atrapalhem a efetividade da medida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

11.3 O Município realizará a organização da escala de serviços para a execução do objeto, conforme a relação das empresas credenciadas, considerando a rotatividade periódica dos fornecedores, a distância de deslocamento, a capacitação e a eficiência do credenciado, a disponibilidade de horários, o atendimento imediato e os acordos entre as partes. A divisão será realizada por secretaria requisitante, visando reduzir a burocracia administrativa, considerando (dentre outros fatores) a estrutura e capacidade da empresa credenciada de realizar o serviço, ficando sujeito a remanejamento caso o número de credenciados aumente após a divisão;

11.4 Dependendo da demanda de atendimento, em situações de emergência ou em outras que se fizer necessário, poderão ser escalados, formal ou verbalmente, vários credenciados simultaneamente, independente da escala pré-estabelecida;

11.5 Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados;

11.6 Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

12) PREÇOS E PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES.

12.2 Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

12.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de serviços realizados de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

12.4 O contratado deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo credenciante;

12.5 O contratado deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

12.6 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

13) DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2 Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

14.5 A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.



15) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

- = 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL
- = 2207 - Ações de Fiscalização das Relações de Consumo - PROCON
- = 10 – Aplicação direta
- = 2218 - Ações de Modernização e Otimização da Administração Superior
- = 2 – Aplicação direta

- = 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- = 2221 – Ações para a Qualidade na Educação - Escola e Sociedade
- = 62 – Aplicação direta

- = 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
- = 2240 – Ações do Desenvolvimento Agropecuário
- = 135 – Aplicação direta

- = 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
- = 2205 - Ações de Regulam.e Fiscalização do Trânsito - Conv./SSP/DETRAN/PCSC
- = 186 – Aplicação direta
- = 2206 – Gestão do Convênio Rádio Patrulha com a PMSC
- = 191 – Aplicação direta

- = 10 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DES.COMUNITARIO
- = 2212 - Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Tutelar
- = 228 – Aplicação direta
- = 2264 - Proteção Social Básica – PSB
- = 243 – Aplicação direta
- = 2265 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE-MC
- = 257 – Aplicação direta
- = 2267 - Gestão do SUAS
- = 268 – Aplicação direta

- = 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- = 2287 - Ações de Vigilância e Fiscalização Sanitária
- = 413 - Aplicação direta
- = 2295 - Manutenção das Ações de Tratamento Fora do Domicílio
- = 393 - Aplicação direta
- = 2296 - Serviços de Atenção Especializada – SAMU
- = 397 - Aplicação direta

- = 19 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
- = 2271 – Ações de Promoção e Proteção a Pessoa Idosa
- = 312 – Aplicação direta

- = 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- = 2278 – Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
- = 325 – Aplicação direta

- = 21 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- = 2276 – Ações para a Promoção Cultural e Artístico
- = 332 – Aplicação direta

- = 3915 – Elemento

15.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação dos serviços decorrentes deste edital.

16) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2 O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3 O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4 O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5 É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.6 O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

16.8 O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16.12 O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

16.13 O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* <https://seara.atende.net/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@seara.sc.gov.br.

17) DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos seguintes locais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

17.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame

17.3 Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.5 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES
- b) Anexo II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL
- d) Anexo IV - MINUTA TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- e) Anexo V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- f) Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Nelson Carpe da Silveira
Prefeito em Exercício

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM

Processo Licitatório nº 190/2024

Modalidade: Chamamento público nº 007/2024

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**

Valor estimado: R\$ 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES

OAB/SC 010716

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2024

Item	Código	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	174456	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (LEVES, CARRO DE PASSEIO).	SERV	5.000	R\$ 50,00
2	174457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, SPRINTER, ETC.).	SERV	6.500	R\$ 75,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

DADOS DO REQUERENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
ITEM A SER CREDENCIADO	
1	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (LEVES, CARRO DE PASSEIO).
2	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, SPRINTER, ETC.).

Seara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO
EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2024

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA expressamente que:

- a) Possui ciência e cumpre integralmente as normas constantes no edital de credenciamento;
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;
- f) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive a que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- h) Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;
- i) Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;
- j) Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;
- k) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- l) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;
- m) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- n) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Seara/SC, ____/____/____

Assinatura: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo;

CRENCIADO: *(qualificação da pessoa jurídica e de seu representante legal)*

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a **prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas do município de seara/sc.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 190/2024 – Modalidade Inexigibilidade nº 041/2024, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 007/2024, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento

§1º A contratação tem como objeto definido a contratação de empresas especializadas na realização de aulas de musculação, incluindo a disponibilização de profissional educador físico e da infraestrutura necessária, através do credenciamento dos interessados que cumprirem os requisitos legais;

§2º As empresas devem possuir a infraestrutura de equipamentos necessária para as aulas de musculação. Os equipamentos devem estar em boas condições de funcionamento e utilização, sem riscos à segurança dos alunos;

§3º As aulas de musculação devem incluir: exercícios de flexibilidade com fortalecimento dos membros superiores e inferiores, fortalecimento do core, exercícios cardiovasculares, exercícios de força com treinamentos de pesos leves, exercícios com o peso do corpo e exercícios funcionais para simular atividades do dia a dia;

§4º As empresas/academias devem estar localizadas no perímetro urbano do Município de Seara/SC, considerando que os serviços serão prestados na sede da empresa e que ficará a cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

dos idosos o deslocamento até a localidade. Desta forma, o deslocamento destes até locais fora do município poderia ser excessivamente oneroso e prejudicar a efetividade do programa;

§5º Os credenciados que reiteradamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estipulado serão descredenciados;

§6º Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento à terceiros estranhos à relação contratual firmada.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os seguintes valores:

Item	UN.	Descrição	Valor UN.
1	UND.		R\$

§2º O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de marmitas fornecidas de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

§3º O CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo CREDENCIANTE;

§4º O CREDENCIADO deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

§5º Caso O CREDENCIADO não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

§6º O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competentee observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§7º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CREDENCIADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do credenciado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§ 2º Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

§ 4º No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no §3º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL

= 2207 - Ações de Fiscalização das Relações de Consumo - PROCON

= 10 – Aplicação direta

= 2218 - Ações de Modernização e Otimização da Administração Superior

= 2 – Aplicação direta

= 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

= 2221 – Ações para a Qualidade na Educação - Escola e Sociedade

= 62 – Aplicação direta

= 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

= 2240 – Ações do Desenvolvimento Agropecuário

= 135 – Aplicação direta

= 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

= 2205 - Ações de Regulam.e Fiscalização do Trânsito - Conv./SSP/DETRAN/PCSC

= 186 – Aplicação direta

= 2206 – Gestão do Convênio Rádio Patrulha com a PMSC

= 191 – Aplicação direta

= 10 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DES.COMUNITARIO

= 2212 - Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Tutelar

= 228 – Aplicação direta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

= 2264 - Proteção Social Básica – PSB

= 243 – Aplicação direta

= 2265 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE-MC

= 257 – Aplicação direta

= 2267 - Gestão do SUAS

= 268 – Aplicação direta

= 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

= 2287 - Ações de Vigilância e Fiscalização Sanitária

= 413 - Aplicação direta

= 2295 - Manutenção das Ações de Tratamento Fora do Domicílio

= 393 - Aplicação direta

= 2296 - Serviços de Atenção Especializada – SAMU

= 397 - Aplicação direta

= 19 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

= 2271 – Ações de Promoção e Proteção a Pessoa Idosa

= 312 – Aplicação direta

= 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

= 2278 – Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário

= 325 – Aplicação direta

= 21 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

= 2276 – Ações para a Promoção Cultural e Artístico

= 332 – Aplicação direta

= 3915 – Elemento

CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

§ 1º - Constitui direito de o CREDENCIANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CREDENCIADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:

a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Executar os serviços credenciados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CREDENCIANTE;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CREDENCIADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CREDENCIANTE;
- g) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- j) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CREDENCIANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado;
- II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo credenciado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais:

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do CREDENCIADO:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente ao CREDENCIADO;
- b) Falência do CREDENCIADO;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

§ 5º Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte CREDENCIADA terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CREDENCIADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas;

§1º Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
- d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

§4º A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de descredenciamento

§1º O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO quando houver:

- a) pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- b) perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo CREDENCIADO; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§2º O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§3º Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§4º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§5º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§6º Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Hipóteses de extinção do contrato

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O credenciado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da gestão contratual e fiscalização

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto credenciado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º O CREDENCIADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CREDENCIADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§10 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) _____, **MATRÍCULA N°** _____.

§11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§14 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos prazos:

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

a) **de vigência:** 24 meses a contar da assinatura do termo contratual;

b) **de início da execução:** Os serviços deverão ter início em no máximo 02 (dois) dias úteis a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços credenciados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da proteção de dados pessoais

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§2º O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço credenciado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CREDENCIADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§7º O CREDENCIADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CREDENCIADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CREDENCIADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros credenciados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREDENCIANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CREDENCIADO.

§10 Ainda o CREDENCIADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CREDENCIADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§17 O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações contratuais

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito

Fia eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, quanto à possibilidade de prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas do Município de Seara/SC, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inc. XX do art. 6º do mesmo diploma normativo.

2. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ART. 18, §2º, LEI Nº 14.133/2021;

A administração pública optou por realizar o estudo técnico preliminar de forma simplificada em razão de que o problema a ser resolvido envolve a prestação de serviço comum, usualmente encontrado no mercado, cujo objeto compreende contratações corriqueiras e habituais.

O presente estudo técnico preliminar contém os elementos mínimos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que a ausência dos demais elementos justifica-se da seguinte forma:

a) requisitos da contratação: os requisitos da contratação a serem observados são aqueles aplicáveis à modalidade de contratação escolhida;

b) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: trata-se de contratação onde o serviço será prestado conforme a demanda, no entanto, não há necessidade de capacitação de fiscais ou gestão contratual diferenciada. As providências a serem adotadas previamente devem estar relacionadas à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação para a contratação em questão.

c) contratações correlatas e/ou interdependentes: não foram identificadas contratações diretas ou indiretas necessárias para execução da contratação pretendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: a contratada deve atentar-se durante a execução do objeto em realizar a utilização sustentável dos recursos, tais como água e energia elétrica, bem como evitar desperdícios e contaminações decorrentes dos materiais utilizados para lavagem dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - ART. 18, §1º, I, LEI Nº 14.133/2021;

Trata-se da necessidade da Administração de promover a limpeza e higienização dos veículos públicos, a fim de manter os bens municipais em condições dignas de utilização. Desta forma, embora o Município disponha de servidores efetivos com atribuições para a realização do serviço em questão, observa-se a problemática existente envolvendo a grande demanda pelo serviço.

Ocorre que o Município atualmente dispõe de apenas duas vagas para o cargo de lubrificador /lavador, as quais estão devidamente ocupadas. No entanto, a demanda pela lavagem de veículos ultrapassa a capacidade dos servidores de realizar o serviço, visto que a frota municipal é composta por mais de 200 bens móveis, também considerando as outras atribuições dos servidores, a exemplo da execução de serviços de abastecimento e lubrificação.

Nesse sentido, alguns dos veículos necessitam de uma atenção maior, que atualmente o Município não consegue fornecer. É o caso dos veículos da secretaria da saúde, que realizam diariamente o transporte de passageiros; outros exemplos são as viaturas policiais, carros do conselho tutelar, da secretaria de agricultura e da de assistência social, que por conta da atividade desempenhada necessitam da limpeza e higienização com regularidade para permanecerem em condições dignas de uso pelos servidores e pela população.

Ademais, a estrutura da rampa utilizada pelo Município para a lavagem dos veículos não comporta automóveis de médio porte, tais como as vans e ambulâncias utilizadas pela Secretaria da Saúde, as quais necessitando de um local apropriado para a correta higienização.

Portanto, a contratação em questão visa solucionar a problemática existente no âmbito municipal, atendendo o interesse público pautado na conservação dos bens públicos municipais em boas condições, especialmente aqueles utilizados para transporte de passageiros. Ademais, a contratação deve seguir os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como a eficiência, a celeridade e a economicidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES ANUAL - ART. 18, §1º, II, LEI Nº 14.133/2021;

O Município de Seara não possui Plano de Contratações Anual – PCA publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA - ART. 18, §1º, IV, LEI Nº 14.133/2021;

A estimativa da quantidade de serviços necessários foi cuidadosamente elaborada levando em consideração a demanda apresentada pelas secretarias municipais que não pode ser suprida por meios internos.

A seguir, apresentamos uma tabela discriminando os itens, suas unidades de medida e os quantitativos:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	174456	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (LEVES, CARRO DE PASSEIO).	SERV	5.000
2	174457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, SPRINTER, ETC.).	SERV	6.500

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - ART. 18, §1º, V, LEI Nº 14.133/2021;

A Administração empreendeu uma análise minuciosa das alternativas disponíveis, considerando as opções existentes no mercado, conforme segue.

6.1 Identificação das alternativas:

- a) **Solução 1:** Credenciamento de empresas especializadas na realização do serviço;
- b) **Solução 2:** Contratação de servidor para atender a demanda.

6.2 Ponderação dos parâmetros que delimitam benefícios ou desvantagens em cada solução de mercado.

a) Solução 1 - credenciamento de empresas especializadas na realização do serviço:

Nesta alternativa, a Administração busca avaliar a possibilidade de realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação do serviço de lavagem de veículos, através de contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

paralela e não excludente. A análise abrange critérios técnicos e econômicos, considerando a experiência e a eficiência da empresa, a efetividade da medida e os custos associados.

b) Solução 2 – contratação de servidor para atender a demanda:

Por outro lado, o Município considera realizar o serviço por meios próprios, através da contratação de servidor para o cargo de “Lubrificador/lavador” que possui atribuições análogas ao objeto. Nesse cenário é preciso avaliar os custos e a efetividade da medida.

6.3 Fatores a considerar

A decisão entre essas alternativas será fundamentada em uma sólida justificativa técnica e econômica, apresentando de maneira transparente as razões que sustentam a opção escolhida. Abaixo estão alguns pontos a serem considerados que motivam a escolha pelo **credenciamento** de empresas para a prestação do serviço de lavagem dos veículos municipais, quando houver necessidade, através de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro lugar, a contratação de outro “Lubrificador/lavador” para integrar o quadro de pessoal da Administração demandaria a realização do devido processo legal para alteração da legislação de cargos municipais, a fim de realizar a ampliação do número de vagas existentes. Isto porque, atualmente, o município dispõe de apenas duas vagas para o cargo, as quais já estão devidamente ocupadas, mas não conseguem suprir toda a demanda local.

Nesse sentido, o poder público deve atentar-se à relação custo-benefício da medida, tendo em vista os custos relativos à manutenção de um servidor na folha de pagamento, a exemplo dos encargos sociais e previdenciários. Por outro lado, empresas especializadas geralmente possuem experiência na realização da lavagem dos veículos, contando com profissionais capacitados, o que facilita a obtenção de um serviço com qualidade e agilidade.

Ademais, o credenciamento de várias empresas possibilita a eficiência na resolução da problemática, permitindo que várias empresas estejam disponíveis para realizar a limpeza e higienização dos veículos municipais, mesmo em períodos de alta demanda, haja vista que muitas das empresas que prestam esse tipo de serviço são Microempreendedores Individuais (MEIs), que têm menos pessoal disponível.

Em resumo, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação do serviço de lavagem de veículos para o Município, quando houver necessidade, oferece vantagens significativas pela agilidade e eficiência nos serviços, garantindo a efetividade da medida. A alternativa atualmente também se mostra mais viável em comparação com a opção de contratar outro “Lubrificador/lavador”, eis que esta demandaria a alteração legislativa, conforme abordado anteriormente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO - ART. 18, §1º, VI, LEI Nº 14.133/2021;

Os preços são formados com base nas evidências, levando em consideração os valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, para compor os custos básicos da contratação, conforme tabela relacionada abaixo:

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Ronaldo Muller 05544664900		Zonta Center Service		Processo Licitação Nº 229/2020 c/ atualização INPC - Seara/SC		Registro de Preços Eletrônico Nº 06/2023 - Tunápolis/SC		Registro de Preços Eletrônico Nº 13/2024 - Sarandi/RS	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	174456	5.000	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (LEVES, CARRO DE PASSEIO).	60,00	300.000,00	50,00	250.000,00	44,18	220.900,00	49,00	245.000,00	52,40	262.000,00
2	174457	6.500	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, SPRINTER, ETC.).	75,00	487.500,00	80,00	520.000,00	56,80	369.200,00	68,00	442.000,00	84,14	546.910,00
TOTAL				R\$ 787.500,00		R\$ 770.000,00		R\$ 590.100,00		R\$ 687.000,00		R\$ 808.910,00	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO - ART. 18, §1º, VII, LEI Nº 14.133/2021;

A solução encontrada diz respeito ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem de veículos, a fim de atender as necessidades da frota do Município, haja vista a incapacidade da administração de suprir integralmente a demanda por meios próprios.

Assim sendo, cabe destacar a responsabilidade dos contratados em realizar a limpeza dos veículos em conformidade com as condições estipuladas no termo de referência e no edital de credenciamento. Deste modo busca-se garantir a qualidade do serviço e também a satisfação contínua do cliente, fortalecendo a parceria entre as partes.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VIII, LEI Nº 14.133/2021;

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preconiza que as licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

princípio o § 1º do referido artigo, estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise existe viabilidade para o parcelamento. Isto porque trata-se da realização do credenciamento das empresas que cumprirem os requisitos legais para a contratação, a qual será efetuada de forma paralela e não excludente, pois a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste caso é viável e vantajosa para a Administração. Nesse sentido, o parcelamento é benéfico ao Município especialmente pela flexibilidade na execução do objeto, eis que se aumentam as chances de várias empresas estarem disponíveis para atender a demanda local.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, §1º, IX, LEI Nº 14.133/2021;

Ao contratar empresas especializadas para a realização de serviços de lavagem de veículos, diversos resultados são almejados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Primeiramente, espera-se alcançar a otimização financeira, visto que o credenciamento de empresas pode ser mais vantajoso do que manter um profissional fixo na folha de pagamento, considerando custos com salários, benefícios e encargos trabalhistas, bem como pela necessidade de alteração da legislação municipal.

Em relação aos recursos humanos, a entidade pública pode concentrar sua equipe interna em atividades estratégicas, a exemplo da manutenção dos veículos da frota, enquanto a contratada lida com as questões específicas referente a lavagem dos veículos de maior demanda, podendo o ente público beneficiar-se também pela experiência e agilidade na prestação dos serviços.

Em termos de recursos materiais, o serviço prestado pela contratada, além da mão de obra, deve englobar os materiais, equipamentos e produtos necessários para a lavagem completa dos veículos solicitados.

Em síntese, ao credenciar empresas especializadas para realizar excepcionalmente o serviço de lavagem de alguns dos veículos da frota municipal, a expectativa é não sobrecarregar os servidores públicos com atribuições análogas ao objeto, solucionando a problemática com eficiência, agilidade, e economia de recursos.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - ART.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

18, §1º, XIII, LEI Nº 14.133/2021;

Sob as perspectivas acima mencionadas, tem-se que a alternativa encontrada para solucionar a problemática é apropriada para cumprir a sua finalidade principal, assegurando o interesse público (elemento fundamental nas contratações administrativas). Por essa razão, a sua adoção é considerada satisfatória e regular, devendo ser efetivada por meio de regular procedimento auxiliar das licitações, com o credenciamento dos interessados que cumprirem os requisitos estipulados pela Administração.

12. PRAZO DE VALIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar terá prazo de validade de 05 (cinco) anos.

13. APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo elencada e aprovado em 26 de setembro de 2024.

Odair José Felipe
Auxiliar de Administração

Luciana Maier Gagiola
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Mariani
Secretária Municipal de Educação

Daniela Antunes de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social
e do Desenvolvimento Comunitário



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2024

1. OBJETO

Trata-se da contratação de prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas do Município de Seara/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá fornecer os itens, conforme as especificações a seguir:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	174456	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (LEVES, CARRO DE PASSEIO).	SERV	5.000
2	174457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, SPRINTER, ETC.).	SERV	6.500

A vigência dos termos de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente termo tem como objeto definido a contratação de empresas especializadas em lavagem de veículos para atender as demandas do poder público municipal, através do credenciamento dos interessados que cumprirem os requisitos legais.

Trata-se de serviço classificado como comum, ou seja, que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Os serviços devem ser realizados seguindo as especificações/ condições abaixo listadas:

a) O serviço de lavagem completa de veículos compreende a higienização (lavagem automotiva), a limpeza interna e externa e a aspiração dos veículos. Além disso, os equipamentos, materiais e produtos necessários para a execução do objeto ficam sob responsabilidade da empresa contratada, estando inclusos no valor pago pela Administração;

b) O posto de lavagem de veículos da contratada deve estar localizado no perímetro urbano do Município de Seara/SC. Essa condição é importante para que a contratação atenda aos princípios da economicidade e eficiência, evitando custos com deslocamento que sejam demasiadamente onerosos aos cofres públicos e atrapalhem a efetividade da medida;

c) O Município realizará a organização da escala de serviços para a execução do objeto, conforme a relação das empresas credenciadas, considerando a rotatividade periódica dos fornecedores, a distância de deslocamento, a capacitação e a eficiência do credenciado, a disponibilidade de horários,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

o atendimento imediato e os acordos entre as partes. A divisão será realizada por secretaria requisitante, visando reduzir a burocracia administrativa, considerando (dentre outros fatores) a estrutura e capacidade da empresa credenciada de realizar o serviço, ficando sujeito a remanejamento caso o número de credenciados aumente após a divisão.

d) Dependendo da demanda de atendimento, em situações de emergência ou em outras que se fizer necessário, poderão ser escalados, formal ou verbalmente, vários credenciados simultaneamente, independente da escala pré-estabelecida.

Conforme o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue a especificação do item que compõe o objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓
853	13544	Lavagem de veículo automotivo

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2024, de 26 de setembro de 2024, referente à Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a seleção de fornecedores por meio de credenciamento de empresas, através de contratação paralela e não excludente, a fim de atender as necessidades do Município por serviços complementares de lavagem de veículos, mostrou-se como a mais vantajosa para a Administração, eis que os servidores do município com atribuições para o serviço não conseguem solucionar integralmente a problemática.

Solução 1 - credenciamento de empresas especializadas na realização do serviço.

A alternativa de credenciar empresas especializadas para realizar a limpeza e higienização dos veículos da frota municipal oferece vantagens significativas em termos de eficiência operacional, agilidade nos serviços e efetividade da medida como um todo, quando comparada com a possibilidade de contratação de outros servidores para o cargo de “Lubrificador/lavador”. Tal medida demandaria a realização do devido processo legal para alteração/ ampliação da legislação de cargos municipais, bem como envolveria custos com encargos sociais e previdenciários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

A contratação deve ser realizada com pessoas jurídicas que possuam equipe de profissionais capacitados para a realização do serviço de lavagem de veículos. Além as empresas devem estar devidamente classificadas no CNAE, com atividade diretamente relacionada ao objeto desta contratação.

As contratadas devem ter registros comerciais, licenças municipais e autorizações específicas do setor, se for o caso. Além disso, deverão possuir documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista em situação de regularidade. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no edital serão credenciados pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, serem convocados para executar o objeto. O Município de Seara se reserva o direito de solicitar os serviços conforme a demanda.

A fiscalização será executada por cada secretaria ou órgão requisitante, conforme Decreto Municipal nº 3.174 de 10 junho de 2024.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização dos itens;

b) a descrição dos preços unitário e total de cada item cotado. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

c) a data e a assinatura da proponente.

Dentre as obrigações dos credenciados, deverão constar:

a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios e/ou defeitos;

b) a de executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo e nos preços estipulados, bem como cumprindo integralmente as “Especificações do Objeto” relacionadas no Tópico 2 deste Termo;

c) a de assegurar a prestação do serviço conforme a quantidade solicitada no prazo de 03 (três) dias úteis, após emitida a Ordem de Compra – OC;

d) a de preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios para a execução de suas atividades/serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- e) a de cumprir rigorosamente a escala de serviços definida;
- f) a de comunicar com antecedência mínima de um dia a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, informando o período de não atendimento;
- g) a de manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação previstas no respectivo Edital de Chamamento Público;
- h) a de apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços realizados com a devida comprovação até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- i) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;
- j) a de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
- k) de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários;
- l) a de responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação.

A inobservância por parte do interessado das condições estipuladas pela Administração Pública, em qualquer fase do processo de credenciamento poderá caracterizar sua desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ângela Maria de Prá Mezzaroba (Agente de Atividades Gerais da Sec. de Saúde), pela Sra. Juliane Paula Lorscheitter (Servente Interna da Sec. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário) e pela Sra. Edineia Saldanha Culimann (Assessora Técnica da Secretaria Municipal da Administração), responsáveis pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: nota@seara.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores se dará através da realização de credenciamento/chamamento público, com respaldo legal no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R\$ 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme a mediana dos preços praticados no mercado, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao art. 23, §1º, incs. II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Ronaldo Muller 05544664900		Zonta Center Service		Processo Licitação N° 229/2020 c/ atualização INPC - Seara/SC		Registro de Preços Eletrônico N° 06/2023 - Tunápolis/SC		Registro de Preços Eletrônico N° 13/2024 - Sarandi/RS	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	174456	5.000	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PEQUENO PORTE (LEVES, CARRO DE PASSEIO).	60,00	300.000,00	50,00	250.000,00	44,18	220.900,00	49,00	245.000,00	52,40	262.000,00
2	174457	6.500	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, SPRINTER, ETC.).	75,00	487.500,00	80,00	520.000,00	56,80	369.200,00	68,00	442.000,00	84,14	546.910,00
TOTAL				R\$ 787.500,00		R\$ 770.000,00		R\$ 590.100,00		R\$ 687.000,00		R\$ 808.910,00	

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- = 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL
- = 2207 - Ações de Fiscalização das Relações de Consumo - PROCON
- = 10 – Aplicação direta
- = 2218 - Ações de Modernização e Otimização da Administração Superior
- = 2 – Aplicação direta

- = 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- = 2221 – Ações para a Qualidade na Educação - Escola e Sociedade
- = 62 – Aplicação direta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- = 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
 - = 2240 – Ações do Desenvolvimento Agropecuário
 - = 135 – Aplicação direta

- = 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
 - = 2205 - Ações de Regulam.e Fiscalização do Trânsito - Conv./SSP/DETRAN/PCSC
 - = 186 – Aplicação direta
 - = 2206 – Gestão do Convênio Rádio Patrulha com a PMSC
 - = 191 – Aplicação direta

- = 10 - SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DES.COMUNITARIO
 - = 2212 - Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Tutelar
 - = 228 – Aplicação direta
 - = 2264 - Proteção Social Básica – PSB
 - = 243 – Aplicação direta
 - = 2265 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE-MC
 - = 257 – Aplicação direta
 - = 2267 - Gestão do SUAS
 - = 268 – Aplicação direta

- = 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - = 2287 - Ações de Vigilância e Fiscalização Sanitária
 - = 413 - Aplicação direta
 - = 2295 - Manutenção das Ações de Tratamento Fora do Domicílio
 - = 393 - Aplicação direta
 - = 2296 - Serviços de Atenção Especializada – SAMU
 - = 397 - Aplicação direta

- = 19 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
 - = 2271 – Ações de Promoção e Proteção a Pessoa Idosa
 - = 312 – Aplicação direta

- = 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 - = 2278 – Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
 - = 325 – Aplicação direta

- = 21 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
 - = 2276 – Ações para a Promoção Cultural e Artístico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

= 332 – Aplicação direta

= 3915 – Elemento

12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No que se refere ao credenciamento de empresas para contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as demandas da frota municipal de veículos, a exigência principal está em garantir a solução da problemática com agilidade, sem deixar de lado a eficiência no serviço e o atendimento às condições estipuladas, de modo a proporcionar a qualidade do serviço e também a satisfação contínua do cliente, fortalecendo a parceria entre as partes.

Nesse sentido, a empresa credenciada deve estar ciente de sua responsabilidade quanto à prestação de serviços de qualidade, sendo que eventuais irregularidades constatadas pelo servidor responsável pela fiscalização serão informadas à contratada e deverão ser solucionadas no prazo de um dia útil, sem custos adicionais.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara/SC, 04 de outubro de 2024.

Luciana Maier Gagiola
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Mariani
Secretária Municipal de Educação

Daniela Antunes de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social
e do Desenvolvimento Comunitário